# RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 3/2010, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

***Publicada no DOE em 14/12/2010, Homologada pela Portaria SE nº 9745 de 13/12/2010 página 20 .***

Estabelece normas para a matrícula no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e na Educação Infantil – Pré-Escola, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conferidas pelos incisos I, VII e VIII do art. 2º da Lei Estadual nº 11.913, de 27 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas que regulam a oferta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com matrícula aos 6 (seis) anos e na Educação Infantil - Pré-Escola com ingresso aos 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que requerer a matrícula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, ao disposto nas Leis Federais nºs 11.114 e 11.274, de 16 de maio de 2005 e 06 de fevereiro de 2006, respectivamente, nas Resoluções CNE/CEB nº 03, de 03 de agosto de 2005, n° 01/2010, de 14 de janeiro de 2010, e n° 06/2010 de 20 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º O acesso à Educação Infantil – Pré-Escola e ao Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, nas escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino, dar-se-á da seguinte forma:

I – para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano que ocorre a matrícula;

II – para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula.

Parágrafo Único. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data estabelecida nesta Resolução, deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 2º As escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Pernambuco, a partir do ano de 2011, deverão matricular crianças, para o ingresso no primeiro ano, exclusivamente no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Parágrafo Único - As escolas públicas e particulares que ofertam a Educação Infantil – Pré-Escola e o Ensino Fundamental, respeitadas as normas nacionais e específicas de seu Sistema de Ensino, deverão alterar o regimento escolar e redefinir o Projeto Político Pedagógico.

Art. 3º No ano de 2011, as crianças que, em seu percurso escolar, frequentaram no mínimo 2 (dois) anos na Pré-Escola, deverão ter acesso ao primeiro ano de estudos no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, independente do mês de seu aniversário de 6 (seis) anos.

Art. 4° As escolas que matricularam crianças que completaram 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março, deverão, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento integral.

Art. 5° Deverão constar, no Projeto Político-Pedagógico de cada escola as medidas de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da criança que ingressou no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com idade inferior a 6 (seis) anos, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 6º Caberá à Secretária de Educação do Estado de Pernambuco o acompanhamento e a avaliação das medidas especiais adotadas pelas escolas.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias, 29 de novembro de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente